

Taxalert

SCI COSIT nº 9/2023 - Consulta sobre a utilização de contrato de afretamento por tempo como documento hábil para instrução de pedido para aplicação de regime REPETRO

Outubro/2023

Acesse Tax alerts recentes em ey.com.br/taxalert

No último dia 16 de outubro de 2023, foi publicada a Solução de Consulta COSIT nº 9 a respeito da Consulta Interna nº 1/2023. Tal Consulta, apresentada pela Coordenação-Geral de Administração Aduaneira (Coana), trata-se de dúvida acerca da admissibilidade de contrato de afretamento por tempo internacional como contrato de importação apto a instruir o processo de admissão de bens no regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro-Sped).

É de suma relevância destacar que, em período anterior à publicação, houve interpretações por parte das aduanas que impactavam a admissibilidade do contrato de afretamento por tempo (ou *time charter*), por conta de recentes atualizações dos Manuais do regime Repetro ocorridas em julho. Consequentemente, tais posicionamentos causaram polêmica no setor de O&G, já que esse tipo de contrato é comumente utilizado no modelo de negócio do setor, estimando-se um grande impacto no deferimento do regime.

Conforme a lei nº 9.432/1997, existem três espécies de afretamento para fins da regulação do transporte aquaviário no Brasil que são utilizados na contratação de embarcações brasileiras e estrangeiras para atividades de navegação de longo curso, cabotagem, apoio marítimo e apoio portuário, quais sejam:

1. **afretamento a casco nu**, no qual o afretador tem a posse, o uso e o controle da embarcação, por tempo determinado;
2. **afretamento por tempo**, no qual o afretador recebe a embarcação armada e tripulada ou parte dela, para operá-la por tempo determinado;
3. **afretamento por viagem**, no qual o afretador recebe toda ou parte de uma embarcação, com tripulação para efetuar transporte em uma ou mais viagens.

Dentre os três, apenas os dois primeiros são normalmente apresentados para instrução do pedido de aplicação do Repetro e constam expressamente na Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.781 de 2017. Ainda, enfatiza-se que a diferença entre as duas modalidades de afretamento está no conteúdo cedido. Enquanto o contrato de afretamento a casco nu remete unicamente ao uso e controle da embarcação, o contrato de afretamento por tempo envolve também um componente de serviço.

Sobre os esclarecimentos da Receita Federal quanto à aplicabilidade dos contratos de afretamento

Em destaque, a Receita Federal evidencia que:

- a. conforme o § 2º do art. 461-A do Regulamento Aduaneiro (Decreto nº 6.769, de 2009), é admissível a importação de bens contratados pela operadora na modalidade de afretamento por tempo, quando realizada por sua contratada, desde que a importação desses bens esteja prevista em contrato;
- b. segundo o artigo 374 do Regulamento Aduaneiro, que dispõe sobre o prazo previsto no contrato de arrendamento operacional, de aluguel ou de empréstimo celebrado entre o importador e a pessoa estrangeira, sem mencionar quaisquer elementos suficientes para descaracterizar a utilização de contratos de afretamento por tempo como apto para respaldo à importação no âmbito do Repetro;
- c. sobre a o artigo 14 da IN RFB nº 1.781, de 2017, que dispõe sobre os documentos que devem ser fornecidos pelo beneficiário para a aplicação do regime, novamente, não revelando nenhuma restrição à modalidade de afretamento por tempo;

Por fim, é frisado que a legislação não traz nenhuma restrição taxativa referente às modalidades contratuais usualmente realizadas pelo setor de O&G.

Em suma, conclui-se que a pessoa jurídica contratada ou sua subcontratada, operadora de atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural poderá ser habilitada no Repetro-Sped e registrar a DI para promover a importação de bens sujeitos ao regime com base em contrato de afretamento por tempo, desde que a importação dos bens esteja prevista no contrato de prestação de serviço ou de afretamento por tempo, conforme o II do § 1º, do art. 461-A, do Decreto nº 6.769, de 2009.

Como a transformação das áreas fiscal e financeira pode ajudar na estratégia do negócio? [Clique aqui para ler o estudo.](#)

EY | Building a better working world

Sobre a EY

A EY existe para construir um mundo de negócios melhor, ajudando a criar valor no longo prazo para seus clientes, pessoas e sociedade e gerando confiança nos mercados de capitais.

Tendo dados e tecnologia como viabilizadores, equipes diversas da EY em mais de 150 países oferecem confiança por meio da garantia da qualidade e contribuem para o crescimento, transformação e operação de seus clientes.

Com atuação em assurance, consulting, strategy, tax e transactions, as equipes da EY fazem perguntas melhores a fim de encontrarem novas respostas para as questões complexas do mundo atual.

EY se refere à organização global e pode se referir a uma ou mais afiliadas da Ernst & Young Global Limited, cada uma delas uma pessoa jurídica independente. A Ernst & Young Global Limited, companhia britânica limitada por garantia, não presta serviços a clientes. Informações sobre como a EY coleta e utiliza dados pessoais, bem como uma descrição dos direitos individuais de acordo com a legislação de proteção de dados, estão disponíveis em ey.com/privacy. As afiliadas da EY não exercem o direito se essa prática for proibida pelas leis locais. Para mais informações sobre a nossa organização, visite ey.com.

Este comunicado foi emitido pela EYGM Limited, integrante da organização global da EY que também não presta serviços a clientes.

©2023 EYGM Limited.

Todos os direitos reservados.

ey.com.br

Facebook | EYBrasil

Instagram | eybrasil

Twitter | EY_Brasil

LinkedIn | EY

YouTube | EYBrasil